

Inconveniências do projeto de Constituição

JOSAPHAT MARINHO

Prestes a iniciar-se a apreciação do Projeto de Constituição, em segundo turno, no plenário da Constituinte, são oportunas ainda sugestões à revisão do texto. A colaboração da sociedade não deve estancar-se, enquanto estiver em estudo e aperfeiçoamento o contexto ordenado. Se o interesse geral é acertar, toda contribuição pertinente há de merecer atenção e exame. Cabe assim ao cidadão provocar o contraste, para que a Assembleia Constituinte exerça a faculdade da preferência soberana. Por isso são formuladas outras ponderações ao texto, em seqüência às anteriores.

Ao tratar dos direitos políticos, o Projeto conferiu o voto facultativo aos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos (art. 14, §1º, II, c). Reconheceu, portanto, que os menores de 16 anos têm discernimento para exercer as prerrogativas da cidadania. Estão aptos a julgar a postura, o procedimento e os programas dos candidatos a cargos eletivos, distinguindo-os, para escolha consciente. Mas no artigo 231 o Projeto declara que "são penalmente inaptos os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. Sejam quais forem os precedentes legislativos, é estranhável que a nova Constituição defina a responsabilidade política aos maiores de 16 anos e os exclua da responsabilidade penal comum, para resguardá-los em regime "especial". Aumenta a estranheza se se considerar o espaço de liberdade atribuído hoje à juventude e o poder de esclarecimento dos meios de comunicação, facilitando a diferença entre o bem e o mal.

De acordo com o artigo 16, "a lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano depois de sua promulgação". Quem conhece o processo eleitoral brasileiro, sobretudo a partir de 1964, compreende a necessidade de disciplina severa, para evitar-se a odiosa repetição das normas ocasionais. Os abusos de um período crítico, porém, não devem ser medida para regras genéricas e de caráter permanente, como as constitucionais. Disposição ampla, sem nenhum limite ou exceção, o artigo 16, se mantido na sua forma presente, poderá acarretar dificuldades ao legislador e à Nação, no dia de amanhã, diante de fatos relevantes. O legislador constitucional, pelo receio de antecedentes condenáveis, não deve impedir soluções úteis, que não se confundem com artifícios e excessos do passado. Nem lhe é aconselhável abrir caminho a que a realidade supere a força da Constituição. Quando o medo deforma as instituições, é difícil mantê-las vivas e em fortalecimento inspirador de confiança.

Tendo em conta, seguramente, a dimensão centralizadora da atual Constituição, o Projeto arrola diferentes matérias na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24). Se, em princípio, a precaução é razoável, não parece prudente o volume dos assuntos englobados, nem a extensão permitida. E que o texto autoriza também os Estados e o Distrito Federal a legislar, amplamente, sobre direito financeiro, penitenciário e econômico, bem como a respeito de orçamento, de proteção da natureza, de responsabilidade por dano ao meio ambiente, de previdência so-

cial. Decerto o parágrafo 2º do mesmo artigo 24 busca restringir a competência concorrente dos Estados, na falta de lei federal. Esclarece que a competência legislativa suplementar é para atender às "peculiaridades" dos Estados. A delimitação, contudo, é ilusória. Nos termos do parágrafo 1º, "no âmbito da legislação concorrente", a competência da União se limita "a estabelecer normas gerais", restando, pois, domínio amplo aos Estados. Ora, deve preservar-se a competência legislativa dos Estados, inclusive "para atender a suas peculiaridades". Mas, também cabe ressaltar a necessidade de vigor em tais matérias princípios uniformes no país, em defesa de interesses gerais e dos direitos dos cidadãos. E o Projeto não o faz, pelo menos de forma adequada.

Demais, o artigo 31 prescreve que compete aos Municípios "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber" (II). A expressão "no que couber", porém, é demasiado elástica para circunscrever uma competência que deve ser claramente gizada. Se a autonomia dos municípios é uma imposição, entre outros motivos, de singularidades variáveis no território nacional, cumpre não confundir interesses locais com problemas reguláveis pela União ou pelos Estados. A competência suplementar dos Municípios é restrita, não podendo ser prevista sem contornos visíveis. Assim o exige, também, a circunstância notória de que muitas Câmaras de Vereadores, em municípios menos desenvolvidos, são formadas por cidadãos de instrução limitada, que terão dificuldades para determinar o que caberá na competência suplementar local. Sem entrar em pormenores que a Constituição não comporta, o constituinte, para evitar excessos e conflitos, poderia fixar essa competência suplementar limitando-a, expressamente, aos assuntos peculiares aos Municípios.

Outro dispositivo de extensão perigosa é o que, com relação a deputados e senadores, proclama "incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional (art. 56, §1º). Sem dúvida, deputados e senadores se têm valido das prerrogativas parlamentares, ao longo do tempo, para fugir a responsabilidade por atos estranhos ao exercício do mandato. E o que se nota, sobretudo, diante de delitos comuns. E a essa anomalia cumpre pôr termo. Daí, entretanto, não se deve partir para considerar, de plano, "incompatível com o decoro parlamentar", e em seqüência motivo de perda de mandato (art. 56, II), "o abuso das prerrogativas" instituídas. O abuso de direito ou de privilégios é conceito impreciso, na doutrina e na jurisprudência. Delineá-lo em norma legal é de configuração difícil, principalmente no campo das relações políticas. Aplicar, pois, essa fórmula é expor o parlamentar ao risco de maiorias eventuais e tendenciosas. A definição da responsabilidade do indivíduo precisa ser traçada de sorte que se resguarde a inviolabilidade do parlamentar, por seus atos e palavras no exercício legítimo do mandato. A condenação genérica do "abuso das prerrogativas" pode levar de roldão a liberdade de crítica e de oposição. O constituinte não deve ser desatento a essa realidade.

Uma guerra é certa: o voto aos 16

Sem acordo, a extensão do eleitorado pode ser primeiro embate

CLAUDIA MOEMA
Da Editoria de Política

A primeira grande batalha no voto em plenário, no segundo turno da Assembleia Nacional Constituinte, ocorrerá dentro de dez dias no máximo: está no artigo 14, que prevê o voto aos dezesseis anos. Não haverá acordo sobre esse ponto. Enquanto o Centrão se dispõe a suprimir esse dispositivo, a liderança do PMDB simplesmente deixará a questão em aberto.

"Pessoalmente votarei a favor do voto aos dezesseis anos, do modo como está, facultativo", dizia ontem o líder do PMDB, deputado Nelson Jobim. Apesar disso, ele deverá liberar a bancada, sem fixar uma orientação definida. Ninguém arrisca uma previsão, nem a liderança do PFL, que recomenda a supressão.

Na verdade, poderá ocorrer antes do artigo 14 algum confronto sério em plenário. Afinal, estão nessa faixa os direitos sociais, um dos temas mais polêmicos. A seu respeito, no entanto, os entendimentos prosseguem e não está afastada a possibilidade de um acordo, até mesmo para o direito de greve. Para o voto aos dezesseis anos, porém, só o painel eletrônico dará a decisão.

Como é que um jovem de 18 anos poderá votar se ele sequer pode comprar ou vender seus bens? Essa discussão ocorreu no país, exatamente, há 54 anos, quando a Constituição de 34 ameaçou reduzir a maioria eleitoral de 21 para 18 anos. Após cinco décadas, a capacidade eleitoral da juventude volta a despertar, desta vez, com a seguinte pergunta: "Como é que um jovem de 16 anos poderá votar se ele sequer é responsável por seus atos?"

Até o ano 1934, a maioria civil — que estabelece o direito para o cidadão praticar todos os atos da vida civil, como contratar, casar, adquirir ou vender bens — era fixada em 21 anos. A maioria penal — que determina a responsabilidade criminal por delitos previstos na legislação penal — era fixada em 18 anos. E a maioria eleitoral, igualmente com a civil, estabelecia a idade de 21 anos. Daí, a discussão entre as maiorias civil e eleitoral — vender bens e poder votar.

Os constituintes de 34 venceram e reduziram a capacidade eleitoral para 18 anos. Os constituintes de 86 estão tentando reduzi-la para 16 e a discussão agora se dá em outro nível de equivalências: a penal e a eleitoral — responder por seus atos e poder votar. A dúvida de hoje, pode até ser mais objetiva — substituir a associação de vender algo e votar com a relação entre responsabilidade dos atos e direito ao voto. E comum ouvir que, uma vez reduzida para 16 anos a ca-

pacidade eleitoral, abre-se a possibilidade para jovens "irresponsáveis" entrarem nas urnas, saírem "dando tiros" e nada irá ocorrer pois são menores. Mas o jurista e senador Afonso Arinos, numa dramática defesa do voto aos 16, considerou esse debate um problema menor. O fato é que, apesar de deslocado o eixo da discussão, da maioridade civil para a penal (essas duas nunca sofreram alteração), as resistências continuam existindo no sentido de impedir que cada vez mais jovens ingressem no eleitorado brasileiro. Um discurso absurdo para o líder do PMDB na Constituinte, deputado Nelson Jobim (RS), pois as maiorias são autônomas, regulamentadas em ramos distintos do Direito, e nenhuma delas tem influência sobre as demais.

AMEAÇA

Apesar da redução ter sido aprovada em primeiro turno — o voto facultativo aos menores de 18 e maiores de 16 —, ainda persiste a ameaça: o poder de fogo do Governo, contrário à medida, e sete emendas supressivas apresentadas para serem votadas no segundo turno. Essas emendas são de autoria dos deputados Ricardo Izar (PFL-SP), Eunice Michiles (PFL-AM), Roberto Vital (PMDB-MG), Agripino de Oliveira (PFL-SP), Erwin Bonkoski (PTB-PR), Adroaldo Streck (PDT-RS) e Rita Furtado (PFL-RO). Os argumentos são semelhantes: o jovem de 16 anos



Uma cena que pode se repetir: a comemoração dos menores no dia 2 de março, no primeiro turno

não está preparado e não responde por seus atos. A deputada Eunice Michiles sustenta que, se nos grandes centros alguns jovens nessa idade já estão no mercado de trabalho e capacitados para o voto, essa não é a realidade no resto do país, onde desigualdades regionais proporcionam diferentes graus de informação. Para ela, se a lei não permite que aos 16 anos os jovens exerçam direitos como casar, dirigir e abrir conta bancária, além de serem inimputáveis criminalmente, "como é que permitiremos que esse segmento da sociedade possa exercer o importante e complexo direito do voto?", indagou.

O deputado Adroaldo Streck lembra que, embora atualmente os jovens tenham tarefas de relevância antes reservadas aos plenamente adultos, "não me parece oportuno estendermos o direito de votar, facultativamente a partir dos 16 anos". Segundo ele, com a democracia plena, a partir dos 18 anos, haverá tempo suficiente para uma longa participação nos destinos do país.

Erwin Bonkoski afirma que, enquanto os menores entre 16 e 18 anos forem civilmente irresponsáveis e penalmente inimputáveis, por coerência, não é possível considerá-los como maturidade suficiente para serem eleitores. O deputado entende que o jovem, hoje, está muito alienado da vida brasileira, "e é uma pessoa em formação sem personalidade para votar livremente". Ele acrescenta que, durante uma cam-

panha, os candidatos teriam que conquistar os eleitores de 16 anos organizando shows de rock. Para Erwin Bonkoski, se continuar essa redução "daqui a pouco (os jovens) estarão votando com 13, com 10, ou até mesmo, ao nascerem poderão ter direito a votar".

Já o deputado Ricardo Izar prefere argumento diferente: para ele, só a psicologia pode atestar o momento em que o ser humano consegue, por seu desenvolvimento natural, gozar de amadurecimento para prática de certos atos da vida civil. Ele argumenta que atribuir direitos a alguém incapacitado para exercê-los plenamente é ensinar distorções perigosas na ordem jurídica. Além disso, "os jovens ainda estão em busca de afirmação pessoal na fase da adolescência e não podemos persistir em criar essa compressão a mais sobre as dificuldades que assaltam esses jovens na sua formação psicológica para a vida".

FILHOS

"Esses parlamentares não devem ter filhos nessa idade" — foi a resposta do deputado Paulo Delgado (PT-MG) — um dos autores da emenda que reduziu o voto para 16 anos — aos deputados que apresentaram emendas supressivas. Delgado lembra que se a juventude serve para trabalhar a partir dos 14 anos — e a Constituinte admitiu, "contra o meu voto", o trabalho ao menor de 14 anos na condição de aprendiz —

é uma incoerência não permitir a cidadania eleitoral aos 16 anos".

Quanto à posição contrária do Governo, o deputado mineiro afirma que o fato está relacionado ao temor do novo contingente eleitoral a ser incorporado, de jovens "que têm um futuro e passam a querer decidir sobre esse futuro".

O temor do governo, segundo Paulo Delgado, é pelo voto da juventude, por ser incontrolável. "O jovem tem uma visão mais ampla, mais generosa da vida, tende a votar à esquerda e aposta nas mudanças, enquanto o governo busca a estabilidade, a permanência do sistema e da estrutura de poder, e quer preservá-la a si próprio". Sobre o argumento de que o voto aos 16 anos só existe na Nicarágua e em Cuba (como sustenta Ricardo Izar), Paulo Delgado lembra que, se naqueles países existem aspectos que servem de referência, não há nenhum problema copiá-los, mesmo porque, na Europa, se o voto é aos 18 anos é pelo fato da composição, onde o eleitor é, maciçamente, mais velho.

Professor de segundo grau há 15 anos, o deputado mineiro afirma que sempre acreditou na juventude e a medida poderá beneficiar cerca de 8 milhões de jovens em todo o país. Para ele, se toda essa reação vem ocorrendo no Congresso Nacional é prova evidente de que o Poder Legislativo é velho, pesado, sem visão aberta da sociedade brasileira. Apesar da grande renovação ocorrida no Congresso, com a eleição

de 86, Paulo Delgado entende que "houve uma renovação nominal, mas não ideológica".

PARECER

De todas as emendas apresentadas, nenhuma recebeu parecer favorável do relator Bernardo Cabral. Ele lembra que no primeiro turno de votações, os constituintes entenderam que o jovem na idade de 16 anos, devido aos meios de comunicação e aos recursos da informação escrita, já adquiriu maturidade necessária para exercício do voto, por isso, o dispositivo deve ser mantido no segundo turno.

Mas, Cabral e seus relatores-adjuntos, emitiram parecer favorável à emenda do deputado Agassiz Almeida que suprime, integralmente, um artigo do capítulo do Menor, e que prevê a inimputabilidade dos menores de 18 anos. "É cabível a observação do parlamentar (de defender essa supressão) pois, não é justo que o cidadão entre 16 e 18 anos possa escolher os dirigentes do seu país e não assuma responsabilidade quanto aos atos que pratica", afirma Cabral.

Este é um assunto para o qual, certamente, não haverá mais negociação durante a votação em segundo turno por não se tratar de matéria de princípios. Tanto assim, que esta será um dos poucos temas, senão o único, em que o líder do PMDB, deputado Nelson Jobim não fechará questão, e deixará em aberto para a bancada decidir conforme sua própria deliberação.

A FAVOR



Nelson Jobim



Afonso Arinos



Paulo Delgado

CONTRA



Rita Furtado



Ricardo Izar



Eunice Michiles